



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

DECRETO N.º 038/2026

Ementa: Dispõe sobre a anulação do Leilão Eletrônico n.º 001/2026, oriundo do Processo Licitatório n.º 013/2026, por razões de interesse público decorrentes de vícios no procedimento, e dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, ALEXANDRE LUCENA, Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me confere o inciso VI do art. 73 da Lei Orgânica Municipal na condição de autoridade competente para a decisão final em matéria licitatória,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, em todos os seus atos, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos das contratações públicas previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, notadamente os da isonomia, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração solicitou a abertura de procedimento administrativo destinado à alienação de bens móveis inservíveis e de recuperação antieconômica pertencentes ao patrimônio do Município de Cidade Gaúcha – PR, a ser realizado na modalidade Leilão Eletrônico;

CONSIDERANDO que, durante a realização da sessão pública do Leilão Eletrônico n.º 001/2026, foi constatada inconsistência material entre os horários indicados no edital e o tempo de duração efetivamente configurado na plataforma eletrônica de licitações, circunstância que levou o sistema a considerar automaticamente a duração de 6 (seis) horas de disputa, ocasionando o encerramento da sessão às 14h30min, e não às 15h30min, conforme previsto no edital;

CONSIDERANDO que tal inconsistência afetou diretamente a dinâmica da fase competitiva de lances, comprometendo a regularidade do certame e tornando juridicamente inviável o aproveitamento ou a convalidação dos atos subsequentes, sob pena de afronta aos princípios que regem as contratações públicas;

CONSIDERANDO que, embora não tenham sido identificados indícios de dolo ou má-fé por parte dos agentes públicos envolvidos, a existência de ilegalidade relevante impõe à Administração o dever de exercer a autotutela administrativa, visando à preservação da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, compete à autoridade superior decidir, motivadamente, sobre a anulação do procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porquanto deles não se originam direitos, ressalvada a apreciação judicial;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

CONSIDERANDO que a anulação do certame, por ter ocorrido antes das fases de recurso, adjudicação e homologação, não gera direito adquirido aos arrematantes nem enseja direito à indenização;

CONSIDERANDO que a medida ora adotada contribui para o aperfeiçoamento do planejamento e da condução das contratações públicas, permitindo a correção das informações constantes no edital e a adequada parametrização do sistema eletrônico, de modo a evitar a repetição de inconsistências semelhantes;

CONSIDERANDO, por fim, que a anulação do procedimento licitatório revela-se a medida mais adequada, proporcional e juridicamente segura para resguardar o interesse público, prevenir controvérsias futuras e assegurar a lisura e a regularidade da futura alienação;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Leilão Eletrônico n.º 001/2026, oriundo do Processo Licitatório n.º 013/2026, cujo objeto consiste na alienação de bens móveis inservíveis e de recuperação antieconômica pertencentes ao patrimônio do Município de Cidade Gaúcha – PR, em razão da constatação de vício material ocorrido durante a fase de lances da sessão pública, decorrente da divergência entre o horário de encerramento previsto no edital e o tempo de duração efetivamente configurado na plataforma eletrônica de licitações, caracterizando ilegalidade insanável.

Art. 2º A presente anulação fundamenta-se no artigo 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021, na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e na recomendação constante do Memorando Administrativo emitido pelo Leiloeiro Administrativo do Município.

Art. 3º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração e ao Setor de Licitações que adotem as providências administrativas necessárias à ciência formal dos interessados, inclusive por meio dos sistemas eletrônicos oficiais utilizados no certame, ao registro do presente ato nos autos do processo licitatório e à comunicação aos participantes do leilão, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e do controle administrativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cidade Gaúcha, PR, 07 de abril de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal